



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 04/2022

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

PROJETO DE LEI Nº: 15/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSUNTO: Institui Verba Indenizatória aos Secretários Municipais do Município de Castanheira.

EMENTA: Parecer Jurídico Referente A Instituição De Verba Indenizatória Aos Secretários Municipais.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, descrito no assunto já mencionado na epígrafe.

O projeto de lei em relação a iniciativa, deve-se observar que em principio não foi dada autorização legislativa aos municípios o de dispor sobre acumulação de cargos ou funções públicas, devendo ser respeitadas as exceções previstas no artigo 37, XVI da Constituição que em primeira análise não está descrito a acumulação de Secretarias Municipais.

É necessário portanto que o Executivo Municipal demonstre de forma clara em qual das exceções previstas no artigo 37, XVI da Constituição Federal, se amolda este processo legislativo.

Portanto dou parecer no sentido de que o procedimento legislativo volte a sua origem para sanar seus vícios e a posteriori em novo retorno se possa em segunda análise verificar todo o contexto do arcabouço legislativo.

É o parecer.

Castanheira – MT, 27 de maio de 2022.

ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867

